



SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA	5
CARTA DE ABERTURA	6
SOBRE O FUNDO SOCIAL	
SOBRE AS LEIS DE INCENTIVO	
QUEM PODE INCENTIVAR	
CULTURA	
Resumo	
Quem pode apresentar projetos culturais	
Quem pode investir em projetos culturais	16
Percentual destinado	
Base legal	
Escolha do projeto	17
Onde devo depositar o recurso	17
Quando o aporte deve ser realizado	18
Qual o percentual do investimento que pode ser abatido do Imposto	
de Renda	18
Artigo 18	18
Artigo 26	19
Órgão responsável	19
Onde buscar informações seguras	19
ESPORTE	20
Resumo	20
Quem pode apresentar projetos esportivos	
Quem pode investir em projetos esportivos	21
Percentual destinado	21
Base legal	
Escolha do projeto	22
Onde devo depositar o recurso	
Quando o aporte deve ser realizado	23
Qual o percentual do investimento que pode ser abatido do Imposto	
de Renda	
Órgão responsável	
Onde buscar informações seguras	
SAÚDE	
Resumo	
Quem pode apresentar projetos na saúde	26







SUMÁRIO

Quem pode investir em projetos de saúde	26
Percentual destinado	27
Base legal	
Escolha do projeto	28
Onde devo depositar o recurso	28
Quando o aporte deve ser realizado	28
Qual o percentual do investimento que pode ser abatido do Imposto de Renda	28
Orgão responsável	29
Onde buscar informações seguras RECICLAGEM	
Resumo	
Quem pode apresentar projetos para a Lei de Incentivo à Reciclagem	
Quem pode investir em projetos de reciclagem	31
Percentual destinado	31
Base Legal	
Escolha do projeto	33
Onde devo depositar o recurso	
Quando o aporte deve ser realizado	33
Qual o percentual do investimento que pode ser abatido do Imposto	
de Renda	34
Orgão Responsável	34
Onde buscar informações seguras	34
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	35
Resumo	35
Quem pode apresentar projetos para obter recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente	36
Quem pode investir nos Fundos da Criança e do Adolescente	
Percentual destinado	
Base legal	0.7
Escolha do projeto	20
Onde devo depositar o recurso	39
Quando o aporte deve ser realizado	20
Qual o percentual do investimento que pode ser abatido do Imposto de Renda	40
Órgão responsável	
J 1 2 2 2	







SUMÁRIO

Onde buscar informações seguras?	40
PESSOA IDOSA	41
Resumo	41
Quem pode apresentar projetos para obter recursos dos Fundos de Direito da Pessoa Idosa	42
Quem pode investir nos Fundos de Direito da Pessoa Idosa	42
Percentual destinado	42
Base legal	43
Escolha do projeto	44
Onde devo depositar o recurso	45
Quando o aporte deve ser realizado	46
Qual o percentual do investimento que pode ser abatido do Imposto	
de Renda	46
Órgão responsável	46
Onde buscar informações seguras?	46
COMO REALIZAR O INVESTIMENTO	47







FICHA TÉCNICA

Título Cartilha Investidores

1ª Edição 2025

Autora Mariana Kadletz

Direitos reservados Incentive

Projeto Gráfico Ingrid Carvalho Tomaschewski

Colaboração Jesana Fernandes Martins (CRC/SC 041595/0)

Revisão Raphael de Aguiar Ribeiro, Tayana Kadletz, Fabrício

Duarte (CRC/SC 030664/0-9) e Elton José Thomas

(CRC/SC 0192770-9)

Realização FIESC – Gerência de Responsabilidade Social

Apoio Receita Federal - Programa Cidadania Fiscal e CRCSC -

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina









CARTA DE ABERTURA

É com satisfação que apresentamos este manual, que tem como objetivo orientar as empresas sobre como direcionar recursos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) a projetos sociais desenvolvidos em nosso Estado.

Elaborado pelo Programa Fundo Social, da Gerência de Responsabilidade Social da Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC), que desde 2017 trabalha com leis de incentivos fiscais, este material reflete nosso compromisso com o desenvolvimento social e econômico local.

Acreditamos fortemente que o investimento direcionado para iniciativas sociais não apenas beneficia diretamente a comunidade, mas também fortalece nossas cidades, impactando a vida de milhares de catarinenses.

Nossa missão é conectar o terceiro setor à indústria, potencializando assim os investimentos de áreas sociais, para que Santa Catarina se torne um lugar cada vez melhor para se viver.

Esperamos que este manual traga conhecimento e segurança, incentivando você a se unir à FIESC nesta importante agenda do bem. Juntos, somos mais fortes e podemos fazer a diferença!



SOBRE O FUNDO SOCIAL

O programa Fundo Social é uma iniciativa da Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) que visa promover o uso dos incentivos fiscais sociais junto às empresas e pessoas físicas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento social e econômico dos municípios catarinenses.

É uma agenda de articulação, e com ela a FIESC tem estimulado que parte do imposto de renda seja direcionado para projetos sociais em Santa Catarina, possibilitando investimentos nas comunidades, criando um ciclo positivo de crescimento e transformação social.

PLATAFORMA DO FUNDO SOCIAL

A plataforma online do Fundo Social



foi criada para facilitar a conexão entre os projetos sociais aprovados nas Leis de Incentivos Fiscais as empresas interessadas em investir. Através plataforma, os proponentes cadastrar, gratuitamente, seus projetos e exibí-los em uma vitrine digital, permitindo que as empresas escolham aqueles que mais se alinham com seus objetivos de responsabilidade social.



Dentro da plataforma, as empresas podem aplicar filtros de pesquisa, selecionando projetos de acordo com a lei de incentivo fiscal, região ou cidade de interesse.





IMPORTANTE

A plataforma do Fundo Social não realiza captação de recursos diretamente. Ela funciona como uma ferramenta de articulação, conectando os projetos às empresas e facilitando o encontro entre essas partes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Além da plataforma, o Fundo Social também oferece cartilhas sobre os mecanismos de incentivos fiscais, que podem ser consultadas através da seção: Cartilhas de Incentivo Fiscal



É uma excelente oportunidade para que empresas e pessoas físicas contribuam com o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina, escolhendo o destino de parte dos seus impostos.



SOBRE AS LEIS DE INCENTIVO

Nosso país conta com diversas leis de incentivo para áreas sociais, que podem ser leis municipais, estaduais e federais, criadas para estimular determinados segmentos. Essas leis são baseadas no princípio da renúncia fiscal. E a renúncia nada mais é do que o poder público "abrir mão" de receber determinado valor, para que ele seja aplicado diretamente em determinado setor.

As leis municipais irão oferecer o abatimento de impostos municipais, como é o caso do ISS (imposto sobre serviços) e IPTU (imposto sobre a propriedade territorial urbana). As leis estaduais oferecerão abatimento no imposto estadual, como por exemplo o ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços) e as leis federais, por sua vez, dão a possibilidade de abatimento do imposto federal, no caso, do IR (imposto de renda).

Atualmente no Brasil alguns contribuintes de imposto de renda podem destinar uma fatia do seu imposto para as seguintes áreas:



Em resumo, o contribuinte de imposto de renda (no próximo tópico falaremos sobre quem pode investir parte do seu imposto) pode destinar uma parte do seu imposto de renda devido para as áreas supracitadas.



ATENÇÃO

Não se trata de desconto, imunidade ou isenção fiscal. Estamos falando de um imposto que é devido, mas que pode ser direcionado diretamente para áreas sociais, ao invés de ser recolhido aos cofres públicos.



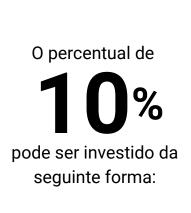
QUEM PODE INCENTIVAR

Podem apoiar projetos pessoas físicas (IRPF) e jurídicas (IRPJ) contribuintes do imposto de renda (IR), que atendam os requisitos abaixo.



PESSOAS JURÍDICAS

Empresas que fazem a opção de pagamento do seu IRPJ com base no regime de tributação do LUCRO REAL. Valor da dedução: até 10% do IRPJ devido.





Os investidores pessoas jurídicas devem ser tributadas pelo lucro real. Ou seja, empresas optantes pelo Simples Nacional e pelo regime de tributação de lucro presumido não podem ser incentivadores das áreas aqui mencionadas.

PESSOA FÍSICAS

Somente as pessoas que façam a opção pela declaração COMPLETA do IRPF podem destinar parte do seu imposto. Valor da dedução: até 9% do IR devido.

A destinação acima mencionada, de até 9%, deve ser feita no ano da incidência do imposto. O percentual é dividido da seguinte forma. Até 6% do IRPF que as pessoas físicas podem destinar podem ser divididos para a cultura, esporte, idosos, crianças e adolescentes, e recentemente, reciclagem. Mais 1% pode ser destinado para o esporte, já que projetos esportivos podem receber até 7% do imposto de renda das pessoas físicas. Além desse percentual, os contribuintes pessoas físicas ainda podem destinar 1% para o PRONAS/PCD e mais 1% para o PRONON.



Caso o contribuinte não faça a destinação no exercício fiscal do próprio imposto, ele terá uma nova chance no momento da declaração. No entanto, nesse segundo momento, ou seja, dentro do sistema da Receita Federal, a destinação fica limitada aos Fundos da Criança e do Adolescente e aos Fundos da Pessoa Idosa. Agora, o contribuinte poderá destinar até 3% para um ou mais Fundos da Criança e do Adolescente e até 3% para um ou mais Fundos da Pessoa Idosa. Ou seja, a destinação não poderá ultrapassar 6%.





Caso o contribuinte, por exemplo, já tenha destinado 6% para o esporte no ano da incidência do imposto, nesse caso, no momento da declaração, não é mais possível fazer a destinação.

Em um segundo exemplo, se o contribuinte destinou 4% do seu imposto de renda para um projeto cultural no exercício fiscal da incidência do imposto, agora ele poderá destinar mais 2%, que pode ser dividido entre um Fundo de Direito da Criança e do Adolescente e Fundo de Direito da Pessoa Idosa.

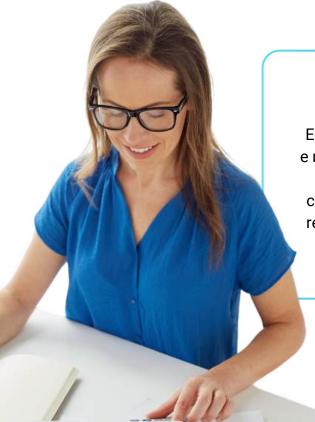
Destinação de mais

2%

caso já tenha destinado 4% do seu imposto de renda para um projeto cultural no exercício fiscal da incidência do imposto







Voltar ao sumário



ATENÇÃO

Estamos falando de imposto de renda devido, e não imposto de renda a pagar. Ou seja, existe possibilidade de aporte mesmo para contribuintes que tenham imposto de renda a restituir. O valor será somado na restituição e virá reajustado pela taxa Selic.

CULTURA

A Cultura é fomentada com recursos de imposto de renda através de duas importantes leis federais. A Lei de Incentivo à Cultura e a Lei do Audiovisual – Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 2023.

A Lei do Audiovisual é um mecanismo extremamente importante para o fomento da produção audiovisual em nosso país. Apesar de concorrer com o percentual destinado à Lei Rouanet, ela tem uma lógica de funcionamento totalmente diferenciada e particular. A norma conta com três modalidades de incentivo fiscal, quais sejam, investimento, patrocínio e coprodução, embasadas nos artigos 1°; 1°-A; 3° e 3°-A da lei. Mais informações sobre a Lei do Audiovisual podem ser obtidas pelo link:



https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-aprovacao-para-captacao-de-recursos-incentivados-destinados-a-producao-de-obras-audiovisuais

Nesta cartilha iremos detalhar tão somente o funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura.

RESUMO

A Lei Federal nº 8.313, do dia 23 de dezembro de 1991 é conhecida como Lei de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet. Através dela foi criado o PRONAC, que significa "Programa Nacional de Apoio à Cultura", para ser implementado através de três mecanismos:



O Fundo Nacional da Cultura concede investimento direto de recursos da União, apoiando iniciativas culturais na tentativa de equilibrar a distribuição dos recursos nas regiões do nosso país. Isso deve se dar, especialmente, por meio de editais.

O FICART – Fundo de Investimento Cultural e Artístico, apesar de estar previsto na Lei Federal, nunca foi implementado e não será o foco deste material.

O terceiro item diz respeito ao conhecido sistema do "Mecenato" ou "Incentivo". E esta cartilha irá tratar tão somente desse item, qual seja, incentivo a projetos culturais. O mecanismo do incentivo permite que investidores apoiem projetos culturais, na forma de doação ou patrocínio. O contribuinte deduz (total ou parcialmente) o investimento do seu imposto de renda e ainda investe na cultura do país, além de fortalecer sua marca e relacionar-se com o seu público-alvo.



QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS CULTURAIS

Podem propor projetos na Lei de Incentivo à Cultura: pessoas físicas; pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e administração pública indireta (fundações de cultura). Muitas vezes os investidores optam por não investir em projetos de pessoas físicas. Isso é uma premissa que varia conforme as políticas de investimento de cada empresa. No entanto, vale destacar que a Lei Rouanet autoriza físicas pessoas а apresentarem projetos culturais.



O projeto será apresentado para o Ministério da Cultura pela plataforma SALIC:





QUEM PODE INVESTIR EM PROJETOS CULTURAIS

Poderão investir parte do seu imposto de renda em favor da cultura:



desde que sejam tributadas pelo lucro real, em até 4% do imposto de renda devido;

PERCENTUAL DESTINADO



do Imposto de Renda devido das pessoas jurídicas pode ser direcionado para projetos culturais. O contribuinte precisa ser pessoa jurídica tributada pelo lucro real. Os 4% concorrem com a Lei do Audiovisual. Nesse material, no entanto, iremos detalhar tão somente a Lei Federal de Incentivo à Cultura. O percentual de até 4% do imposto de renda pode ser direcionado para um ou mais projetos, que estejam localizados em qualquer região do Brasil.

BASE LEGAL

Lei Federal de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet – Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm

Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.453%2C%20DE%2023, sistema%20de%20financiamento%20%C3%A0%20cultura.

Instrução Normativa MinC nº 23, de 05 de fevereiro de 2025



https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-23-de-5-de-fevereiro-de-2025-611099887



ESCOLHA DO PROJETO

É possível que a empresa investidora escolha em qual projeto deseja investir os seus recursos. Todos os projetos que são aprovados pelo Ministério da Cultura são publicados no Diário Oficial da União. O Diário é o documento que demonstra que o projeto foi efetivamente aprovado e está apto para captar recursos.



https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br

ONDE DEVO DEPOSITAR O RECURSO

O investimento é feito diretamente na conta bancária do projeto. A conta leva o número do projeto (número de Pronac) e estará em nome da proponente. Os dados bancários do projeto não constam no Diário Oficial da União, e por esse motivo a empresa investidora poderá solicitar documentos que comprovem a veracidade da conta bancária, cabendo à proponente fornecer tais informações.

O recibo de mecenato é um documento que caiu em desuso, não sendo exigido pelo Ministério da Cultura e nem pela Receita Federal. Trata-se de um sistema integrado. Assim que o depósito é efetuado, o Banco do Brasil informa o Ministério, que insere a informação no sistema Salic, e informa a Receita Federal.



QUANDO O APORTE DEVE SER REALIZADO



O investimento de parte do imposto de renda deve ser feito sempre no exercício fiscal da incidência do imposto, ou seja, até o dia 31 de dezembro do ano da incidência do imposto. No entanto, é importante observar que o expediente bancário sempre finaliza antes do dia 31 de dezembro, e os investimentos precisam ser feitos dentro do ano fiscal, para que possa ser abatido do imposto do mesmo ano. Para empresas com tributação trimestral o investimento do imposto deve ser feito dentro do trimestre.

No entanto, é sempre importante que o investidor observe o prazo de captação do projeto, informação que deve constar na Portaria de aprovação do projeto, publicada no Diário Oficial da União.

QUAL O PERCENTUAL DO INVESTIMENTO QUE PODE SER ABATIDO DO IMPOSTO DE RENDA?

Na Lei Rouanet, o percentual do abatimento irá depender de qual enquadramento o projeto recebeu no Ministério da Cultura.





Em resumo, no patrocínio é possível a aplicação de marca na divulgação do projeto, o que não é autorizado no caso de doação.



Artigo 18

100% do valor investido no projeto é abatido do Imposto de Renda do incentivador, para as modalidades de patrocínio e doação

Aqui, o valor incentivado não pode ser abatido como despesa operacional para as pessoas jurídicas.



Artigo 26



Somente parte do valor investido no projeto é abatido do Imposto de Renda do incentivador. Dependendo da modalidade (patrocínio ou doação), e do incentivador (pessoa física ou jurídica) os percentuais podem variar entre 30% e 80%

Nesse caso, o valor que não é abatido do imposto de renda deverá ser suportado com recursos próprios do incentivador. Ademais, ainda no caso do artigo 26, quando o incentivador for pessoa jurídica, o valor incentivado pode ser abatido como despesa operacional.

O quadro explicativo abaixo mostra os percentuais de dedução fiscal para os dois artigos.

	PJ - doação	PJ - patrocínio	PF - doação	PF – patrocínio
Art. 18	100% isenção	100% isenção	100% isenção	100% isenção
Art. 26	40% isenção	30% isenção	80% isenção	60% isenção

PJ - pessoa jurídica / PF - pessoa física

Quem determina se um projeto é aprovado no art. 18 ou no art. 26 é o Ministério da Cultura. Isso vai depender do segmento cultural ao qual o projeto foi aprovado. A informação de enquadramento do projeto irá constar no Diário Oficial da União, documento imprescindível para que o contribuinte possa verificar o percentual de abatimento fiscal.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

A Lei Federal de Incentivo à Cultura é aplicada pelo Ministério da Cultura, através da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SEGURAS



ESPORTE

RESUMO

A Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 é conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte. Através dela contribuintes do imposto de renda poderão financiar projetos desportivos e paradesportivos dentro das seguintes manifestações:



Além disso, a Lei também poderá financiar projetos de obras que se destinem ao esporte. Dessa forma, através de doação ou patrocínio. Aqui, o contribuinte poderá abater totalmente o investimento de imposto de renda que fizer ao projeto.



QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS ESPORTIVOS

Podem propor projetos na Lei de Incentivo ao Esporte: pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos. desde que possuam finalidade esportiva em seus atos constitutivos. Sociedades Anônimas de Futebol também poderão apresentar projetos.

Podem propor projetos



O projeto será apresentado para o Ministério da Cultura pela plataforma SALIC:



QUEM PODE INVESTIR EM PROJETOS ESPORTIVOS

Poderão investir parte do seu imposto de renda em favor do esporte



desde que sejam tributadas pelo lucro real, em até 2% do imposto de renda devido



PERCENTUAL DESTINADO



do Imposto de Renda devido do contribuinte pode ser direcionado para projetos esportivos. Esses 2% concorrem com a Lei de Incentivo à Reciclagem, que poderá receber até 1% do imposto devido. Então cabe ao investidor escolher se deseja destinar todo o seu 2% para o esporte, ou se deseja dividir o percentual com projetos aprovados na Lei de Incentivo à Reciclagem. Importante ressaltar que o valor de até 2% do imposto de renda pode ser direcionado para um ou mais projetos esportivos, que estejam localizados em qualquer região do Brasil.

BASE LEGAL

Lei Federal de Incentivo ao Esporte – Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2 004-2006/2006/Lei/L11438compilado.htm Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007



https://legis.senado.leg.br/norma/570459/publicacao/15738215

Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020



https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/arquivos/atas-das-reunioes/portarian424comalteraesda454e638.pdf

ESCOLHA DO PROJETO

É possível que a empresa incentivadora escolha em qual projeto deseja investir os seus recursos. Todos os projetos que são aprovados pelo Ministério do Esporte são publicados no Diário Oficial da União. O Diário é o documento que demonstra que o projeto foi efetivamente aprovado e está apto para captar recursos.



https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br

No site do Ministério do Esporte também é disponibilizada uma lista dos projetos aptos à captação. Vide em:



 $\frac{https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/projetos-aptos-a-captacao-atualizada-27-10-23.xlsx/view$

ONDE DEVO DEPOSITAR O RECURSO

O investimento é feito diretamente na conta bancária do projeto. A empresa contribuinte deposita os recursos na conta captação aberta pelo Ministério e vinculada ao CNPJ ou CPF do proponente. Na hora do depósito, o contribuinte deverá informar o seu CPF ou CNPJ. Cabe ao proponente cadastrar o patrocinador/doador no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, para a posterior emissão de recibo.

O recibo de doação ou patrocínio deverá ser emitido através do sistema SLI, sendo um recibo para cada depósito efetuado.





O proponente deve estar na posse dos dados do incentivador para a elaboração do recibo, documento que deverá ser emitido em 3 (três) vias, sendo:

uma via para o patrocinador/doador;

2 uma via para o proponente; e

a terceira para a DPPIE - Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte.

OUANDO O APORTE DEVE SER REALIZADO



até o dia 31 de dezembro do ano da incidência do imposto

O investimento de parte do imposto de renda deve ser feito sempre no exercício fiscal da incidência do imposto, ou seja, até o dia 31 de dezembro do ano da incidência do imposto. No entanto, é importante observar que o expediente bancário sempre finaliza antes do dia 31 de dezembro, e os investimentos precisam ser feitos dentro do ano fiscal, para que possa ser abatida do imposto do mesmo ano. Para empresas com tributação trimestral o investimento do imposto deve ser feito dentro do trimestre.

No entanto, é sempre importante que o investidor observe o prazo de captação do projeto, o que deve constar na Portaria de aprovação do projeto, publicada no Diário Oficial da União.

QUAL O PERCENTUAL DO INVESTIMENTO QUE PODE SER ABATIDO DO IMPOSTO DE RENDA?

Na Lei de Incentivo ao Esporte, os contribuintes do imposto poderão abater do imposto de renda

100%

do valor investido em um ou mais projetos.



ÓRGÃO RESPONSÁVEL

A Lei Federal de Incentivo ao Esporte é aplicada pelo Ministério do Esporte, através da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte – DPPIE.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SEGURAS







Manual da Lei de Incentivo ao Esporte:



 $\underline{\text{https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/manual-da-lei-de-incentivo-ao-esporte/manual-da-lei-de-incentivo-ao-esporte-1.pdf}$

Painel Transparência LIE:



https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/lei-de-incentivo-v2/lei-de-incentivo-v2.html

Site Lei de Incentivo ao Esporte



https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte

Cartilha da Lei de Incentivo ao Esporte (Incentive):





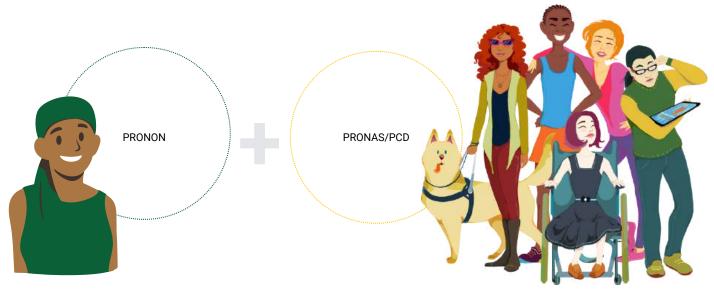


RESUMO

A Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 foi a legislação que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD. Através dos programas, contribuintes do imposto de renda poderão financiar projetos nessas duas áreas da saúde.

O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer. E a prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Já o PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência. Essas ações se destinam à pesquisa, à promoção da informação e da saúde, identificação e diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação/habilitação, uso terapêutico de tecnologias assistivas e projetos intersetoriais de apoio à saúde voltados às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo.



OUEM PODE APRESENTAR PROJETOS NA SAÚDE

Podem propor projetos no PRONON: pessoas jurídicas de direito privado, associações ou fundações, sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, tratamento e combate ao câncer.



Podem propor projetos no PRONAS/PCD: pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que promovam ações de promoção à saúde e de reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, identificação e diagnóstico precoce, tratamento e uso terapêutico de tecnologias assistivas.





OBSERVAÇÃO

As organizações deverão fazer um credenciamento prévio junto ao Ministério da Saúde, para que possam submeter projetos no ano subsequente.

O projeto será apresentado para o Ministério da Saúde pela plataforma Transferegov:



QUEM PODE INVESTIR EM PROJETOS DE SAÚDE

Poderão investir parte do seu imposto de renda em favor da saúde



desde que sejam tributadas pelo lucro real.





do imposto de renda devido para o PRONAS/PCD e até 1% para o PRONON. Esses percentuais não concorrem com outros mecanismos de incentivos fiscais. Vale ressaltar que a destinação pode se dar para um ou mais projetos, que estejam localizados em qualquer região do Brasil.

BASE LEGAL

Lei que instituiu o Pronas/PCD e o Pronon – Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm

Lei que prorrogou os programas até 2026 - Lei Federal nº 14.564, de 04 de maio de 2023



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14564.htm

Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7988.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.988%2C%20DE%2017,com%20 Defici%C3%AAncia%20%2D%20PRONAS%2FPCD

Portaria de Consolidação GM MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 - Anexo LXXXVIII



https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html



ESCOLHA DO PROJETO

É possível que a empresa investidora escolha em qual projeto deseja investir os seus recursos. Todos os projetos que são aprovados pelo Ministério da Saúde são publicados no Diário Oficial da União, dando publicidade à lista de projetos aprovados nos dois programas.



https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br

ONDE DEVO DEPOSITAR O RECURSO

A doação é feita diretamente na conta bancária do projeto. A empresa contribuinte deposita os recursos na conta captação aberta pelo Ministério da Saúde, que está vinculada ao projeto e ao CNPJ do proponente.

O modelo de recibo disponibilizado em documento word pelo Ministério ainda é utilizado por diversas empresas, mas de fato está em desuso. Isso porque, nos últimos anos, o recibo é emitido pelo SISPRON - Sistema de Informação para Gerenciamento das Análises dos Aspectos Contábeis e Financeiros dos Programas PRONON e PRONAS/PCD. Conforme o Ministério da Saúde, "o sistema tem como finalidade permitir o controle gerencial e a sistematização dos dados dos termos de compromisso e de fornecer uma ferramenta facilitadora para execução das Análises dos Aspectos Contábeis e Financeiros, de uso opcional"

A partir da migração do cadastro de projetos para o sistema Transferegov, é possível que os recibos passem a ser emitidos dentro da própria plataforma.

QUANDO O APORTE DEVE SER REALIZADO



periodo específico delimitado pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda

O investimento de parte do imposto de renda deve ser feito sempre no exercício fiscal da incidência do imposto. Recomendamos que o incentivador verifique o prazo de captação do projeto que está recebendo o recurso. Isso porque as doações poderão ocorrer dentro de um período específico delimitado pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda. Para o exercício de 2024, por exemplo, o período de doação autorizado foi de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024. Para empresas com tributação trimestral o investimento do imposto deve ser feito dentro do trimestre.

QUAL O PERCENTUAL DO INVESTIMENTO QUE PODE SER ABATIDO DO IMPOSTO DE RENDA?

No PRONON e no PRONAS/PCD, os contribuintes do imposto poderão abater do imposto de renda

do valor investido em um ou mais projetos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Os programas PRONON e PRONAS/PCD são aplicados pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SEGURAS

Site dos Programas:



https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-ainformacao/acoes-e-programas/pronon-epronas-pcd

Instagram Ministério da Saúde:



https://www.instagram.com/minsaude/

Cartilha Pronon e Pronas/PCD:



https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-ainformacao/acoes-e-programas/pronon-e-pronaspcd/publicacoes/cartilha_pronon_pronas_2023.pdf <u>/view</u>

Correio eletrônico (apenas para recebimento de novos projetos):



projetoprononpronas@saude.gov.br

Painel de Monitoramento:



https://infoms.saude.gov.br/extensions/Monitora mento_PRONON_PRONAS/Monitoramento_PRO NON_PRONAS.html

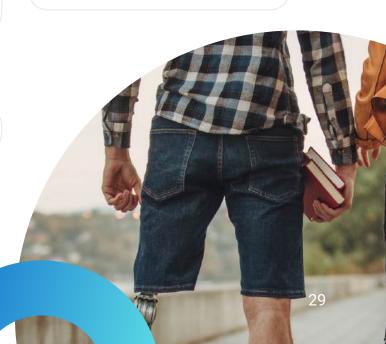
Fundo Social da FIESC:



https://fundosocial.sesisc.org.br/



Voltar ao sumário





RESUMO

A Lei Federal nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021 é também conhecida como Lei de Incentivo à Reciclagem. Através dela contribuintes do imposto de renda poderão financiar projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem do Brasil.

Atualmente a norma traz oito temas de atuação que abrigam muitas possibilidades que dizem respeito à projetos da reciclagem. É o mais novo mecanismo de incentivo fiscal tratado nesta cartilha, e ainda pouco difundido no país. Atualmente a Lei é regulamentada pelo Decreto 12.106, de 10 de julho de 2024 e pela Portaria 1.250, de 13 de dezembro de 2024. O sistema para apresentação de projetos está aberto e em breve teremos projetos de reciclagem aprovados e aptos a receber parte do imposto de renda de contribuintes.



QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS PARA A LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

Podem propor projetos na Lei da Reciclagem: pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, atendidos os requisitos Portaria nº 1.250/2024.

O projeto será apresentado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima pela plataforma Transferegov:





QUEM PODE INVESTIR EM PROJETOS DE RECICLAGEM

Poderão investir parte do seu imposto de renda em favor de projetos de reciclagem



desde que sejam tributadas pelo lucro real.

PERCENTUAL DESTINADO

O percentual que pode ser destinado pelas empresas tributadas pelo lucro real é de até

1%

do imposto de renda devido para projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



Entretanto, esse 1% concorre com os 2% que pode ser destinado para a Lei de Incentivo ao Esporte. Nesse caso, cabe ao investidor escolher a forma como quer distribuir o seu percentual. Ele poderá, por exemplo, destinar 1% para a Lei da Reciclagem, podendo, nesse caso, destinar mais 1% para a Lei de Incentivo ao Esporte. Ou, em outro exemplo, o investidor poderá destinar 0,5% para a Reciclagem, e 1,5% para o Esporte. No entanto, é necessário observar o teto de até 1% para a Reciclagem e o teto de até 2% para o Esporte, sendo que os dois juntos não podem ultrapassar 2%.



Vale ressaltar que a destinação pode se dar para um ou mais projetos da Lei de Incentivo à Reciclagem, que estejam localizados em qualquer região do Brasil.

BASE LEGAL

Portaria que cria a CNIR – Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem – Portaria nº 539, de 06 de junho de 2023



Lei da Reciclagem – Lei Federal nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14260.htm

Decreto nº 12.106, de 10 de julho de 2024



https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.106-de-10-de-julho-de-2024-571436965

Portaria nº 1.250, de 13 de dezembro de 2024



https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mman-1.250-de-13-de-dezembro-de- 2024-601717295



ESCOLHA DO PROJETO

A empresa investidora poderá escolher em qual projeto deseja investir os seus recursos. Todos os projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima serão publicados no Diário Oficial da União, garantindo publicidade às aprovações.



https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br

ONDE DEVO DEPOSITAR O RECURSO

A doação é feita diretamente na conta bancária do projeto. A empresa contribuinte deposita os recursos na conta captação aberta pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e que estará vinculada ao projeto e ao CNPJ do proponente.

QUANDO O APORTE DEVE SER REALIZADO



prazo de captação – deve constar no Diário Oficial da União de aprovação do projeto O investimento de parte do imposto de renda deve ser feito sempre no exercício fiscal da incidência do imposto. Para empresas com tributação trimestral o investimento do imposto deve ser feito dentro do trimestre. Mas é sempre necessário verificar qual o prazo de captação do projeto que está recebendo o recurso. Essa informação – prazo de captação – deve constar na Portaria de aprovação do projeto, publicada no Diário Oficial da União.



O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima não disponibilizou nenhum modelo de recibo. Porém, assim como ocorre nos programas PRONAS/PCD e PRONON, considerando que o projeto deverá ser cadastrado dentro do sistema Transferegov, é possível que os recibos passem a ser emitidos dentro deste.

QUAL O PERCENTUAL DO INVESTIMENTO QUE PODE SER ABATIDO DO IMPOSTO DE RENDA?

Na Lei de Incentivo à Reciclagem os contribuintes poderão abater do imposto de renda

100%

do valor investido em um ou mais projetos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

A Lei de Incentivo à Reciclagem é aplicada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, através da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, dentro do Departamento de Gestão de Resíduos.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SEGURAS

Site Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:



Site do SNIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos:



https://sinir.gov.br/perfis/lei-de-incentivo-a-reciclagem/

Fundo Social da FIESC:



Instagram:



https://www.instagram.com/mmeioambiente/

Cartilha da Lei de Incentivo à Reciclagem (Incentive):



https://cartilhas.incentivedeverdade.com.br/index.php/cartilha-da-lei-da-reciclagem/



CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, define, em seu art. 88, como uma das diretrizes da política de atendimento, a criação de conselhos e a manutenção de fundos de âmbitos nacional, estadual e municipal, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente. Assim, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instituído pela Lei Federal nº 8.242, de 1991.

Desde 1964 já existe a previsão da constituição de fundos especiais, por meio da Lei n. 4.320/1964. O Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, por sua vez, foi previsto no art. 6º da mesma lei que criou o CONANDA, e tem por objetivo captar e aplicar recursos que deverão ser destinados a ações de atendimento às crianças e aos adolescentes.

O Fundo Nacional tem diversas fontes de receitas, como: as contribuições de dedução fiscal (parte do imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas); recursos do orçamento da União; contribuições e resultados de aplicações dos governos e organismos, tanto estrangeiros quanto internacionais; resultado de aplicações no mercado financeiro e outras fontes de recursos. Este Fundo é gerido pelo CONANDA.

Caberá aos Estados e Municípios criarem os seus Conselhos locais, assim como os seus respectivos Fundos da Criança e do Adolescente, a serem geridos por estes conselhos estaduais e municipais.



QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS PARA OBTER RECURSOS DOS FUNDOS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Entidades governamentais e não governamentais poderão propor projetos. Esses projetos precisam estar de acordo com o respectivo edital de chamamento público ou seleção de órgãos do poder público das esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.



Antes de apresentar um projeto, provavelmente será indispensável o cadastramento da Entidade no Conselho. É importante certificar-se junto ao Conselho do Município ou do Estado sobre quais são os documentos e requisitos necessários.

O projeto será apresentado ao respectivo Conselho pelo canal de comunicação que for determinado por cada Conselho, seguindo sempre as regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público.

QUEM PODE INVESTIR NOS FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Poderão investir parte do seu imposto de renda em favor de um ou mais Fundos da

Criança e do Adolescente,

Pessoas jurídicas (empresas)

desde que sejam tributadas pelo lucro real.

PERCENTUAL DESTINADO

O percentual destinado é de até

Voltar ao sumário

do imposto de renda devido para um ou mais Fundos da Criança e do Adolescente. Este percentual não concorre com outros mecanismos de incentivos fiscais. Vale ressaltar que a destinação pode se dar para um ou mais fundos, que estejam localizados em qualquer município do Brasil.





ATENÇÃO

Empresas de Santa Catarina:

A Lei Estadual nº 17.762, de 07 de agosto de 2019, dispõe sobre um tratamento tributário diferenciado, com isenção de ICMS sobre as situações previstas no texto da lei.

Ocorre que esta mesma lei, em seu art. 8°, explica que as pessoas jurídicas de direito privado, tributadas pelo lucro real, "que obtiverem benefícios fiscais ou financeiro- fiscais relativos ao ICMS, mediante concessão de tratamento tributário diferenciado, contribuirão com o Fundo para a Infância e Adolescência do Estado de Santa Catarina (FIA), o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) ou fundos equivalentes instituídos por Municípios catarinenses, na forma do art. 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010"

Ou seja, a Lei Estadual deixa claro que a não contribuição aos Fundos "implica a suspensão do tratamento tributário diferenciado" (§3° do art. 8° da Lei Estadual 17.762/2019).

BASE LEGAL

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ leis/l8069.htm Lei 14.692, de 3 de outubro de 2023, que alterou o art. 260 do ECA.



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ _Ato2023-2026/2023/Lei/L14692.htm

Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991 – Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm

Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente



https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359



Lei Estadual nº 17.762, de 07 de agosto de 2019 – Determina que os beneficiários dos incentivos fiscais dispostos na Lei contribuam para os Fundos da Pessoa Idosa e da Criança e do Adolescente do Estado ou municípios de Santa Catarina:



http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17762_2019_lei.html

Lei 13.797, de 03 de janeiro de 2019 – Autoriza doações aos Fundos da Pessoa Idosa diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (e altera o percentual da Criança e Adolescente), disponível em



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13797.htm

Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011 – Dispõe sobre o imposto de renda pessoa física nas doações para os Fundos, disponível em



http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=16103&visao=compilado



OBSERVAÇÃO

A base legal citada dita as regras dos Fundos a nível nacional. Dessa forma, cada Fundo Estadual e cada Fundo Municipal terá a sua própria legislação.

ESCOLHA DO PROJETO

Em alguns casos é possível que a empresa investidora possa escolher em qual projeto deseja destinar parte do seu Imposto de Renda. Isso vai depender se aquele projeto foi aprovado através de chancela.





art. 260, § 2° -B, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente,

"a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos".



É facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, quando a chancela é autorizada pela norma do Fundo, o proponente do projeto que fará a captação de recursos. Nessa situação, o contribuinte do imposto de renda poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos. Essa escolha, obviamente, é feita por projetos que tenham sido previamente aprovados pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ou seja, quando a chancela está autorizada, é possível que o investidor escolha o projeto do seu interesse. Nesse caso, o aporte deve ser feito na conta bancária do Fundo, que deverá direcionar o recurso ao projeto escolhido pelo contribuinte.

Outra situação é quando o projeto foi aprovado junto ao respectivo Conselho, mas não através de um edital de chancela. Nesse caso, o aporte novamente deve ser feito na conta bancária do Fundo, que irá direcionar os recursos captados para diversos projetos aprovados pelo Conselho, sem que o investidor possa escolher um projeto específico.

ONDE DEVO DEPOSITAR O RECURSO

O aporte deve ser realizado diretamente na conta bancária do Fundo, em todas as situações (com ou sem chancela). É importante ressaltar que a conta bancária precisa ser de titularidade do respectivo fundo (e não em nome ou CNPJ da Municipalidade, Secretaria ou Conselho).

Conforme explicado no tópico anterior, caso o projeto seja chancelado, o incentivador poderá fazer uma carta de direcionamento, devendo o Fundo repassar o recurso ao projeto.

OUANDO O APORTE DEVE SER REALIZADO



deve ser feito sempre no exercício fiscal da incidência do imposto O investimento (feito por empresa tributada pelo lucro real) de parte do imposto de renda deve ser feito sempre no exercício fiscal da incidência do imposto. Atenção ao expediente bancário, pois o depósito não poderá ocorrer após o ano fiscal. Para empresas com tributação trimestral o investimento do imposto deve ser feito dentro do trimestre.



QUAL O PERCENTUAL DO INVESTIMENTO QUE PODE SER ABATIDO DO IMPOSTO DE RENDA?

Em doações feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente, os contribuintes do imposto poderão abater do imposto de renda

100%

do valor investido à um ou mais Fundos da Criança e do Adolescente.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

O órgão responsável por toda essa tramitação será o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente. Se estivermos tratando de um Fundo Municipal, o órgão será o Conselho Municipal. Se tratar de um Fundo Estadual ou Distrital, o órgão será o Conselho Estadual. E no caso do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o órgão será o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SEGURAS?

CONANDA:



https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina:



https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca

Cartilha Fundos do Direito da Criança e do Adolescente – 2ª edição (Incentive):



http://cartilhas.incentivedeverdade.com.br/index.php/cartilhado-fundo-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/

Fundo Social da FIESC:



https://fundosocial.sesisc.org.br/





PESSOA IDOSA

RESUMO

O Fundo Nacional da Pessoa Idosa foi instituído pela Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, destinado a financiar programas e ações relativas à pessoa idosa. Estes, por sua vez, devem assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O Fundo Nacional tem diversas fontes de receitas, como: as contribuições de dedução fiscal, que são tratadas nesta cartilha; recursos do orçamento da União; contribuições e resultados de aplicações dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; resultado de aplicações no mercado financeiro, recursos do Fundo Nacional de Assistência Social que sejam destinados para as pessoas idosas, e outras fontes de recursos.

Além disso, o art. 115 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, explica que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa receberá recursos do orçamento da seguridade social, em cada exercício financeiro, para que estes sejam utilizados em programas de atendimento as pessoas idosas.

A nível nacional, este Fundo deverá ser gerido por um Conselho, que chama-se CNDI, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Caberá aos Estados e Municípios criarem os seus Conselhos e os respectivos Fundos.



QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS PARA OBTER RECURSOS DOS FUNDOS DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

Entidades governamentais e não governamentais poderão propor projetos. Esses projetos precisam estar de acordo com o respectivo edital de chamamento público ou seleção de órgãos do poder público das esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.



Antes de apresentar um projeto, provavelmente será indispensável o cadastramento da Entidade no Conselho. É importante certificar-se junto ao Conselho do Município ou do Estado sobre quais são os documentos e requisitos necessários.

O projeto será apresentado ao respectivo Conselho pelo canal de comunicação que for determinado por cada Conselho, seguindo sempre as regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público.

QUEM PODE INVESTIR NOS FUNDOS DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

Poderão investir parte do seu imposto de renda em favor de um ou mais Fundos de Direito da Pessoa Idosa,



desde que sejam tributadas pelo lucro real.

PERCENTUAL DESTINADO



do imposto de renda devido para um ou mais Fundos de Direito da Pessoa Idosa. Este percentual não concorre com outros mecanismos de incentivos fiscais. Vale ressaltar que a destinação pode se dar para um ou mais Fundos que estejam localizados em qualquer município do Brasil.





ATENÇÃO

Empresas de Santa Catarina:

A Lei Estadual nº 17.762, de 07 de agosto de 2019, dispõe sobre um tratamento tributário diferenciado, com isenção de ICMS sobre as situações previstas no texto da lei.

Ocorre que esta mesma lei, em seu art. 8°, explica que as pessoas jurídicas de direito privado, tributadas pelo lucro real, "que obtiverem benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, mediante concessão de tratamento tributário diferenciado, contribuirão com o Fundo para a Infância e Adolescência do Estado de Santa Catarina (FIA), o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) ou fundos equivalentes instituídos por Municípios catarinenses, na forma do art. 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010".

Ou seja, a Lei Estadual deixa claro que a não contribuição aos Fundos "implica a suspensão do tratamento tributário diferenciado" (§3º do art. 8º da Lei Estadual 17.762/2019).

BASE LEGAL

Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Cria o Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDI)



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm

Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010 – Institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa



https://www.planalto.gov.br/cciviL_03////_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm

Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012 - Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.



https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucoes10



Cartilha Fundo da Pessoa Idosa - Orientações para os Conselhos - Governo Federal.



https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf

Lei Estadual nº 17.762, de 07 de agosto de 2019 – Determina que os beneficiários dos incentivos fiscais dispostos na Lei contribuam para os Fundos da Pessoa Idosa e da Criança e do Adolescente do Estado ou municípios de Santa Catarina.



http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17762_2019_lei.html

Lei 13.797, de 03 de janeiro de 2019 – Autoriza doações aos Fundos da Pessoa Idosa diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13797.htm

Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011 – Dispões sobre o imposto de renda pessoa física nas doações para os Fundos.



http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=16103&visao=compilado



OBSERVAÇÃO

A base legal citada dita as regras dos fundos a nível nacional, e traz diretrizes para os demais fundos. Dessa forma, cada fundo, seja ele municipal, estadual ou distrital, deverá criar a sua própria legislação.

ESCOLHA DO PROJETO

Em alguns casos é possível que a empresa investidora possa escolher em qual projeto deseja destinar parte do seu Imposto de Renda. Isso vai depender se o projeto escolhido foi aprovado através de chancela.



A Resolução nº 19, que estabelece critérios para o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, explica em seu art. 10º que



"O doador de recursos ao Fundo Nacional da Pessoa Idosa pode indicar os programas e ações prioritários de sua preferência para aplicação dos recursos doados, dentre aqueles dispostos no plano de ação anual elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso" Ela também menciona, no parágrafo único, que "o nome do doador de recursos ao Fundo Nacional do Idoso somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa".

Esse é o único momento em que encontramos a chancela prevista em norma para os Fundos de Direito da Pessoa Idosa.

Assim como ocorre com os Fundos da Criança e do Adolescente, quando a chancela é autorizada pela norma do fundo, cabe ao proponente realizar a captação de recursos. Dessa forma, o contribuinte do imposto de renda poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos. Essa escolha, obviamente, é feita por projetos que tenham sido previamente aprovados pelo respectivo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ou seja, quando a chancela está autorizada, é possível que o investidor escolha o projeto do seu interesse. Nesse caso, o aporte é feito na conta do fundo, que deverá direcionar o recurso ao projeto escolhido pelo contribuinte.

Outra situação é quando o projeto foi aprovado junto ao respectivo Fundo, porém, sem chancela. Nesse caso, o aporte é feito na conta do fundo, que irá direcionar os recursos captados para diversos projetos aprovados pelo Conselho, sem que o investidor possa escolher um projeto específico.

ONDE DEVO DEPOSITAR O RECURSO

O aporte deve ser realizado diretamente na conta bancária do fundo, em todas as situações (com ou sem chancela). É importante ressaltar que a conta bancária precisa ser de titularidade do respectivo fundo (e não em nome ou CNPJ da Municipalidade, Secretaria ou Conselho).

Conforme explicado no tópico anterior, caso o projeto seja chancelado, o incentivador poderá fazer uma carta de direcionamento, devendo o fundo repassar o recurso ao projeto.





QUANDO O APORTE DEVE SER REALIZADO



O investimento (feito por empresa tributada pelo lucro real) de parte do imposto de renda deve ocorrer sempre no exercício fiscal da incidência do imposto. Para empresas com tributação trimestral o investimento do imposto deve ser feito dentro do trimestre. Atenção ao expediente bancário, pois o depósito não poderá ocorrer após o ano fiscal.

QUAL O PERCENTUAL DO INVESTIMENTO QUE PODE SER ABATIDO DO IMPOSTO DE RENDA?

Em doações feitas aos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, os contribuintes do imposto poderão abater do imposto de renda

100%

do valor investido à um ou mais Fundos de Direito da Pessoa Idosa.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

O órgão responsável por toda essa tramitação será o Conselho de Direito da Pessoa Idosa. Se estivermos tratando de um Fundo Municipal, o órgão será o Conselho Municipal. Se tratar de um Fundo Estadual ou Distrital, o órgão será o Conselho Estadual. E no caso do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o órgão será o CNDI – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES SEGURAS?

Conselho Nacional da Pessoa Idosa:



Cartilha Fundos de Direito da Pessoa Idosa (Incentive):



Fundo Social da FIESC:



Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Santa Catarina:





COMO REALIZAR O INVESTIMENTO

Os contribuintes pessoas jurídica que realizam a apuração do Imposto de Renda pelo regime de tributação do lucro real poderão contribuir para os mecanismos de incentivos fiscais descritos nesta cartilha, nos limites de percentuais descritos para cada área, calculado na alíquota de 15%, em cada período de apuração, seja ele trimestral ou anual. Os investimentos deverão ser sempre realizados dentro do ano base da incidência do imposto.

O pagamento deverá observar a opção do contribuinte, se é pelo regime de apuração trimestral ou anual.

Apuração trimestral:

Apuração anual:

Nesse modelo de apuração, a dedução fiscal do imposto de renda deverá ser realizada dentro do trimestre em que for realizado o aporte.

Assim, qualquer pagamento fora desse prazo não dá direito ao benefício fiscal.

Nesse modelo de apuração, o contribuinte poderá realizar os investimentos mensalmente, com apurações por estimativas, conforme os seus balanços ou balancetes.

Assim, caso os valores investidos nos mecanismos de incentivo ultrapassem aos limites, os valores excedentes poderão ser compensados nos meses subsequentes, porém, sempre dentro do exercício fiscal da incidência do imposto.

Ainda sobre o ajuste anual, é importante destacar que o valor deduzido do imposto apurado mensalmente não será considerado imposto pago por estimativa, devendo compor o valor a ser deduzido do imposto calculado no final do ano, observado o limite legal.



Nos casos de projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet); Lei de Incentivo ao Esporte; Lei da Reciclagem; PRONAS/PCD e PRONON, os investimentos feitos pelo contribuinte deverão ser realizados diretamente na conta bancária dos projetos, que devem ser previamente aprovados pelos respectivos Ministérios. A informação da aprovação deverá ser publicada no Diário Oficial da União



https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br

Em projetos aprovados nos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente ou nos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, que receberão recursos de Fundos da Criança e do Adolescente e/ou Fundos de Direito da Pessoa Idosa, os aportes devem sempre ser feitos nas contas dos respectivos fundos. E os fundos, por sua vez, devem realizar o repasse do montante financeiro para as Organizações da Sociedade Civil, através de projetos previamente aprovados nos Conselhos, ou aplicar os recursos diretamente nos respectivos fundos, mediante deliberação dos seus conselhos.

Em todos os casos citados, o contribuinte poderá solicitar documentos e informações que lhe tragam segurança no investimento que está sendo realizado.

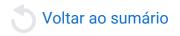
Na Lei de Incentivo ao Esporte; Lei da Reciclagem; PRONAS/PCD e PRONON, Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos da Pessoa Idosa, os valores aportados aos projetos e aos fundos deverão ser integralmente abatidos do imposto de renda devido.

Na Lei de Incentivo à Cultura o abatimento total do valor aportado no projeto vai depender do seu enquadramento: art. 18 ou art. 26. Projetos aprovados no art. 18 ganham 100% de abatimento fiscal. Porém, nos casos de investimentos em projetos aprovados no art. 26 da Lei Rouanet, a empresa contribuinte deve ficar atenta, pois o abatimento no Imposto de Renda é de até 40% do valor investido na modalidade de doação e de 30% na modalidade de patrocínio. A escolha entre doação ou patrocínio é uma escolha da empresa contribuinte, e deve ser feita no momento da transferência, através de um código específico para esse fim. Em resumo, o patrocínio dá direito ao aproveitamento da marca do contribuinte nas divulgações do projeto.

Quem define se um projeto for aprovado no art. 18 ou no art. 26 da Lei Rouanet é o Ministério da Cultura. Essa informação constará no Diário Oficial da União de aprovação do projeto.

Ainda no caso de investimento em projetos aprovados no art. 26, os valores investidos no projeto e não dedutíveis do imposto de renda poderão ser contabilizados como despesa operacional.





Ou seja, salvo pelo caso do art. 26 da Lei de Incentivo à Cultura, as demais leis tratadas nesta cartilha autorizam à pessoa jurídica tributada pelo lucro real a possibilidade de abater do imposto de renda 100% do valor investido no projeto ou fundo.

VALE LEMBRAR:

Como explicado no início desta Cartilha, a pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode destinar até 10% do seu imposto de renda devido para as leis dispostas neste material, em cada período de apuração, trimestral ou anual, com a dedução direta no imposto devido, calculado na alíquota de 15%.

O percentual de

10%
fica dividido da
seguinte forma:



A previsão do uso dos incentivos está na legislação de cada tópico desta Cartilha, conforme as bases legais trazidas no documento. Além disso, duas Instruções Normativas da Receita Federal também versam sobre o tema.

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011 – dispõe sobre doações de imposto de renda de pessoa física para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fundos da Pessoa Idosa, Audiovisual, Lei de Incentivo à Cultura, Lei de Incentivo ao Esporte, Pronas/PCD e Pronon.



http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=16103&visao=compilado

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 267, de 23 de dezembro de 2002 – dispõe sobre incentivos fiscais decorrentes do imposto de renda de pessoas jurídicas.



http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15148

A seguir, apresentamos um quadro exemplificativo para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real. Para uma melhor compreensão do leitor, no quadro abaixo trouxemos os valores para efeito de apuração e para efeito de desembolso de caixa. Aqui é possível verificar que o valor desembolsado é o mesmo, tanto para as pessoas jurídicas que utilizam e que não utilizam os incentivos fiscais. A diferença é que uma parte que seria paga na guia de recolhimento do imposto de renda é repassado aos projetos incentivados.



EFEITO DRE

		Com Incentivo	Sem Incentivo
1 LAIR - Lucro antes dos impostos Adições e Deduções da base de cálculo		4.925.000	5.000.000
Total de incentivos repassados (item 8)		75.000	-
2 Base de cálculo de IR e CSLL		5.000.000	5.000.000
Cálculo do Imposto de Renda Imposto de Renda	15%	750.000	750.000
Imposto de Renda - adicional	10%	476.000	476.000
3 Total de IR		1.226.000	1.226.000
Deduções - IR Devido Total de incentivos repassados		75.000	<u>-</u>
4 Total de IR a recolher (itens 3-8)		1.151.000	1.226.000
Cálculo da CSLL Contribuição social sob lucro líquido	9%	450.000	450.000
5 Total da CSLL a recolher		450.000	450.000
6 Total IRPJ e CSLL (itens 4+5)		1.601.000	1.676.000
7 Lucro Líquido do Exercício (itens 1-6)		3.324.000	3.324.000

EFEITO CAIXA

Lei Rouanet (art. 18)	4%	(30.000)	
Lei de Incentivo ao Esporte / Reciclagem	2%	(15.000)	
Fundo Pessoa Idosa	1%	(7.500)	
Fundo Criança Adolescente	1%	(7.500)	
Pronas/PCD	1%	(7.500)	
Pronon	1%	(7.500)	
3 Valores repassados para incentivos fisc	cais	(75.000)	-
Guia de IR CSLL pagos (itens 4+5)		(1.601.000)	(1.676.000)
0 Total desembolsado (itens 8+9)		(1.676.000)	(1.676.000)









